



PARECER Nº 186-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Veto Total nº 01/2026
Assunto: Veto Total aos autógrafos da LC nº 134/2026
Autor: Prefeito do Município de Jacareí
Ementa: *Veto. Interesse Público. Considerações*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Veto Total aos autógrafos da Lei Complementar nº 134/2026, que "Altera o artigo 213 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993, que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí'".

2. Consta na Mensagem que acompanha o referido Veto que, após profunda reavaliação da matéria, conclui-se que a alteração legislativa é desnecessária, pois a interpretação adotada pela Administração já estaria consolidada pelo Poder Judiciário.

3. Também ficou decidido que a alteração proposta traria risco de insegurança jurídica sobre o tema, gerando um efeito contrário àquele pretendido pelo projeto aprovado.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Como cediço, os vetos podem ser efetuados pelo Chefe do Executivo com dois fundamentos: por vício de inconstitucionalidade ou por contrariedade ao interesse público.





5. O veto por inconstitucionalidade é o que se dá por *razões jurídicas*. Seu exercício coloca o Chefe do Executivo como guardião da Constituição ao realizar o controle prévio de constitucionalidade das leis.

6. O veto por *contrariedade ao interesse público*, por sua vez, se dá por *razões políticas*. Embora não exista disparidade com o texto constitucional, o Chefe do Executivo pode realizar o juízo de conveniência e oportunidade do ato normativo, momento que exerce o papel de guardião do interesse público.

III. OBSERVAÇÕES

7. O veto foi realizado sobre um projeto de autoria do próprio Prefeito Municipal, que tem a prerrogativa de discutir sobre o juízo de conveniência da existência da norma.

8. Salientamos, outrossim, que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o *mérito* da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

9. É papel desta Secretaria de Assuntos Jurídicos avaliar as proposituras que lhes são apresentadas apenas sob o prisma da técnica jurídica.

10. Outrossim, o presente Veto Total tem como principal argumento a alegação de falta de necessidade e falta de interesse público, e tal avaliação está ligada ao *mérito* da norma, o que deve ser objeto de discussão entre os agentes políticos legitimados a tratar do assunto, quais sejam, os Vereadores.

11. Antes de ser levado a Plenário, o veto deverá ser submetido à Comissão de Constituição e Justiça.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

093

12. Conforme disposto no artigo 119 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara será deverá ocorrer em até 30 dias após o seu recebimento, e ocorrerá em turno único de discussão e votação.

13. O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, inclusive com o voto da Presidência (art. 35, III, RI).

14. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 21 de julho de 2026


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

